



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta- feira, 12 de junho de 2020 - Ano 2020 - Nº 4321

www.lucena.pb.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

## DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 817, de 12 de junho de 2020.

**ATENDENDO RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Lucena-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (Sars – Cov -2), que afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave.

**CONSIDERANDO** que o Município de Lucena não detém hospital de referência para pacientes acometidos pela COVID-19, dependendo quase que exclusivamente do setor de regulação do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça, pelas queimadas das fogueiras e de fogos de artifício, impactando a saúde respiratória da população, além dos acidentes causados pelas fogueiras e fogos de artifícios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inibir o surgimento de problemas de saúde respiratórios provocados pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento à COVID-19, haja vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e da queima de fogos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Lucena, em seu artigo 140, inciso V, dispõe que incumbe ao Poder Público o controle da produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para vida, a qualidade de vida e o meio-ambiente;

**CONSIDERANDO** a aproximação dos festejos juninos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Recomendação nº 003/2020, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo-PB.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido, em todo território do Município de Lucena, durante o mês de junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19, o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização.

Art. 2º – A fiscalização, de tais proibições, ficará a cargo das Secretarias de Meio Ambiente, da Saúde e da Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar da Paraíba.

Art. 3º - A presente proibição deverá ser amplamente divulgada por todos os meios de comunicação.

Art. 4º Em caso de descumprimento do Decreto serão tomadas as providências penais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em 12 de junho de 2020.

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**ANEXO**

**PA nº 014.2020.000533**

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020**

Ao Excelentíssimo Senhor

**MARCELO SALES DE MENDONÇA**

Prefeito Constitucional do Município de Lucena/PB

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por meio da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, representada pelo 3º Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e VI, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

**CONSIDERANDO** a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material, legal e moral dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público é conferido o dever constitucional de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a “*recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens definidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*”;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (Sars - Cov - 2), que afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave;

**CONSIDERANDO** que o Município de Lucena não detém hospital de referência para pacientes acometidos pela COVID-19, dependendo quase que exclusivamente do setor de regulação do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça, pelas queimadas das fogueiras e de fogos de artifício, impactando a saúde respiratória da população, além dos acidentes causados pelas fogueiras e fogos de artifícios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inibir o surgimento de problemas de saúde respiratórios provocado pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento à COVID-19, haja vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e da queima de fogos;

**CONSIDERANDO** que o Lei Orgânica do Município de Lucena, em seu artigo 140, inciso V, dispõe que incumbe ao Poder Público o controle da produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio-ambiente;

**CONSIDERANDO**, por fim, a aproximação dos festejos juninos;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do gestor na adoção de políticas públicas de prevenção efetivas no momento de pandemia, o Ministério Público, pelo membro *in fine* assinado, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde;

Resolve **RECOMENDAR** ao **Município de Lucena, por meio de seu Prefeito Constitucional Marcelo Sales de Mendonça**, que:

**I - adote as providências necessárias para PROIBIR**, em todo o território do Município de Lucena, durante o mês de

Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19, o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, considerando que a poluição atmosférica produzida por estes agravará os quadros respiratórios das pessoas acometidas pela referida enfermidade;

**II – FISCALIZE** o cumprimento de tais proibições pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Saúde e da Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar;

**III - COMUNIQUE** à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais setores de vigilância à saúde do Município acerca do teor da presente RECOMENDAÇÃO;

**IV – DIVULGUE** amplamente o teor desta RECOMENDAÇÃO por todos os meios de comunicação.

**ASSEVERA-SE** que a não adoção das medidas recomendadas ensejará a proposição das medidas judiciais cabíveis, dentre elas, a proposição de ação civil pública em face da autoridade destinatária desta.

Diante da urgência, **CONCEDE-SE** o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da notificação, para informar o acatamento ou não da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento ([promotoria.cabedelo@mppb.mp.br](mailto:promotoria.cabedelo@mppb.mp.br) ou 83-998057443).

Por cautela, **EXPEÇA-SE** cópia da presente recomendação à **Procuradoria-Geral do Município de Lucena**, a fim de que tome ciência de seu teor.

**REMETA-SE** cópia da presente recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do MPPB.

Face à urgência que o caso requer, serve a presente como **Ofício nº 81/2020/MPPB**.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Cabedelo/PB, 09 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

**Francisco BERGSON Gomes FORMIGA Barros**  
Promotor de Justiça



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.